

E S T A D O DE S A N T A C A T A R I N A CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COMISSÕES



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DO DIA 30 / 12 /2013.

EDIÇÃO Nº. J. J. 2.3...

	EMENDA À LEI ORGÂNICA:	DECRETO LEGISLATIVO:
	LEI COMPLEMENTAR:	ATO DA MESA:
	LEI ORDINÁRIA:	PROJETO DE LEI COMPL:
į	RESOLUÇÃO:	EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA:

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 107 / 2013 / DL. O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em atenção ao disposto pelo art. 50, §1° e 51 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002 e aos termos do Requerimento n. 831 de 2013. RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão da Verdade no âmbito da Câmara Municipal de Florianópolis composta pelos senhores Vereadores Afrânio Tadeu Boppré, Celso Francisco Sandrini, Lino Fernando Bragança Peres, Matheus Felipe de Castro e Tiago Silva para colaborar com as Comissões Nacional e Estadual na apuração de graves violações dos Direitos Humanos ocorridas no território do município de Florianópolis ou praticadas por agentes públicos, durante o período fixado no art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 2º Após a publicação deste Ato e, em conformidade com o art.51 da Resolução n. 811 de 2002, sob a Presidência do Vereador de mais idade, a Comissão reunir-se-á para instalação e eleição de presidente e relator. Parágrafo Único. O presidente eleito deverá encaminhar à Mesa Diretora relação dos servidores necessários para secretariar os trabalhos da Comissão. Art. 3° A Comissão da Verdade será constituída para um período de dois anos, a partir da publicação deste Ato. Parágrafo Único. Não será permitida a reeleição para o cargo de Presidente. Art. 4° A Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Florianópolis deverá elaborar e aprovar seu regulamento de trabalho. Art. 5° Este Ato entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2013. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 26 de dezembro de 2013. Vereador CESAR LUIZ BELLONI FARIA Presidente





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 1 0 7 /2013/DL.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em atenção ao disposto pelo art. 50, §1° e 51 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002 e aos termos do Requerimento n. 831 de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão da Verdade no âmbito da Câmara Municipal de Florianópolis composta pelos senhores Vereadores Afrânio Tadeu Boppré, Celso Francisco Sandrini, Lino Fernando Bragança Peres, Matheus Felipe de Castro e Tiago Silva para colaborar com as Comissões Nacional e Estadual na apuração de graves violações dos Direitos Humanos ocorridas no território do município de Florianópolis ou praticadas por agentes públicos, durante o periodo fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Após a publicação deste Ato e, em conformidade com o art.51 da Resolução n. 811 de 2002, sob a Presidência do Vereador de mais idade, a Comissão reunir-se-á para instalação e eleição de presidente e relator.

Parágrafo Único. O presidente eleito deverá encaminhar à Mesa Diretora relação dos servidores necessários para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º A Comissão da Verdade será constituída para um período de dois anos, a partir da publicação deste Ato.

Parágrafo Único. Não será permitida a reeleição para o cargo de Presidente.

Art. 4º A Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Florianópolis deverá elaborar e aprovar seu regulamento de trabalho.

Art. 5° Este Ato entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2013.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 2 6 DEZ. 2013

Vereador CESAR LUIZ BELLONI FARIA

Presidente



esidente

ESTADODESANTACATARINA

CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS GABINETE DOVEREADORPROF.LINOPERES

REQUERIMENTO N.º 83 1 /2013

Senhor Presidente.

O Vereador, que este subscreve, requer, na forma regimental, a criação da Comissão da Verdade do Município de Florianópolis, de caráter especial, com base na justificativa a seguir.

Em anexo, como forma de contribuição, uma proposta de texto normativo para criação da Comissão por Ato da Mesa.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, entre 1964 e 1985, viveu sob uma ditadura civil-militar que tirou os mais elementares direitos da cidadania, sequestrou, manteve em cárceres clandestinos, torturou, assassinou e ocultou cadáveres de seus opositores, e, com a forte censura que impôs, impediu o conhecimento completo destes fatos, que até hoje permanecem sem que tenham sido esclarecidos devidamente. Por isso, a sociedade vem lutando, por diversos meios, para que o Estado apure toda a verdade, abrangendo os fatos, as circunstâncias, o contexto e as responsabilidades.

A Comissão da Verdade do Município de Florianópolis irá promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações de direitos humanos e agressões aos direitos da cidadania praticadas no período de 1964 a 1982, para, assim, fortalecer e consolidar o Estado Democrático de Direito, como, também, permitir a construção de um futuro sem a cultura de violência e de ofensas aos Direitos Humanos, colaborando com a Comissão Nacional da Verdade e com a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright.

Dado seu caráter temporario, como o próprio texto normativo proposto atesta na redação de seu artigo terceiro, trata-se de Comissão Parlamentar Especial.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

LINO FERNANDO BRAGANÇA PERE

VEREADOR - PT

Rua: Anita Garibaldi, nº/35 - Centro - Florianópolis - SC CEP 88.010-500 - Fone: 48 3027,5700 - www.cmf.sc.gov.bi





ESTADODESANTACATARINA CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS GABINETE DOVEREADORPROF.LINOPERES

ATO DA MESA N.º /2013

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Florianópolis, a Comissão da Verdade do Município de Florianópolis, para colaborar com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, na apuração de graves violações dos Direitos Humanos ocorridas no território do Município de Florianópolis ou praticadas por agentes públicos, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Florianópolis, a Comissão da Verdade do Municipio de Florianópolis, com o objetivo de:

I - efetivar o direito à memória e à verdade histórica, em colaboração:

a) com a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei n.º 12.528, de 18 de

b) com a Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, criada pelo Decreto Estadual n.º 1.415, de 1º de março de 2013;

JI - promover a consolidação do Estado Democrático de Direito, por meio da investigação e esclarecimento das violações de direitos humanos ocorridas no território do Município, praticadas por agentes públicos ou privados, durante o período fixado no art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 2.º Compete à Comissão da Verdade do Município de Florianópolis

I - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração das violações de direitos humanos a que se refere o inciso II do art. 1.º;

II - esclarecer os fatos, as circunstâncias e a autoria dos casos de violações de direitos humanos, especialmente torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as/instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de humanos e/suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis /SC CEP 88.010-500 Fone: 48 3027,4700 - www.emf.se.gov.br



ESTADODESANTACATARINA CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS GABINETE DOVEREADORPROF.LINOPERES



- IV encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1.º da Lei Federal n.º 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V promover, com base nas informações obtidas, a reconstrução da história dos casos de violações de direitos humanos;
- VI colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de violações de direitos humanos, bem como a seus familiares;
- VII recomendar a adoção de medidas e políticas públicas que objetivem:
- a) prevenir a violação de direitos humanos e sua reincidência;
- b) promover a efetiva consolidação do Estado Democrático de Direito.
- Art. 3.º A Comissão da Verdade do Município de Florianópolis terá prazo de dois anos a partir de sua instalação para a conclusão dos seus trabalhos.
- § 1.º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado até a extinção da Comissão Nacional da Verdade.
- § 2.º Concluidas as suas atividades, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.
- Art. 4.º A Comissão da Verdade do Município de Florianópolis será integrada por cinco vereadores, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis.
- § 1.º Uma vez designados, os membros da Comissão realizarão sua primeira reunião ordinária sob a presidência provisória do membro de maior idade.
- § 2.º Na primeira reunião ordinária, serão eleitos, dentre seus membros, o presidente e relator da Comissão.
- Art. 5.º O mandato dos membros da Comissão da Verdade do Município de Florianópolis terá a duração necessária à elaboração do relatório quia publicação representa o termo final da referida Comissão.
- Art. 6.º A participação na Comissão da Verdade do Município de Florianópolis será considerada serviço público relevante.
- Art. 7 Para execução de seus objetivos de colaboração com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Florianópolis poderá:

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC CEP 88.010-500 - Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br



ESTADODESANTACATARINA CÂMARAMUNICIPALDEFLORIANÓPOLIS GABINETE DOVEREADORPROF.LINOPERES



- I receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado:
- II requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público:
- III convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V promover audiências públicas;
- VI requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão;
- VII promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;
- VIII solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 8.º Terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações, qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão da Verdade do Município de Florianópolis.

Art. 9.º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade do Município de Florianópolis serão públicas.

Parágrafo Único. Constituí exceção à regra estabelecida no caput os casos em que, a critério da Comissão, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de bessoas.

Art. 10. Todo o acervo resultante dos trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Florianópolis deverá ser encaminhado ao arquivo público da Prefeitura Municipal e ter cópias encaminhadas ao arquivo público do Estado de Santa Catarina,

Parágrafo Único. O acervo referido no caput deverá permanecer acessivel a qualque cidadão interessado, nos termos da legislação de acesso à informação.

> Rua: Anita Garibaldi, nº 35 - Céntro - Florianopolis - SC CEP 88.010-500 Fone: 48 3027:5700 - www.cmf.sc.gov.br





ESTADODES ANTACATARINA CÂMARAMUNICIPAL DEFLORIANÓ POLIS GABINETE DOVEREADOR PROF. LINO PERES

- Art. 11. A Mesa Diretora regulamentará a participação dos servidores da Câmara Municipal de Florianópolis na Comissão da Verdade do Município de Florianópolis, a fim de garantir o apoio operacional necessário.
- Art. 12. O regulamento dos trabalhos da Comissão da Verdade será elaborado e aprovado por seus membros.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis.

